

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2015**

Fica acrescentado o artigo 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Para atendimento a Emenda à Constituição Federal nº 86, de 17 de março de 2015 a proposta de lei orçamentária deve ser elaborada prevendo recursos e rubrica específica para suportar emendas individuais parlamentares em valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente verificada no último quadrimestre imediatamente anterior à remessa do projeto de lei orçamentária.

§1º Metade do recurso apurado segundo o disposto neste artigo será destinado no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para atender emendas individuais parlamentares as ações e serviços públicos de saúde.

§2º Deduzido o disposto no parágrafo precedente, o remanescente será destinado a emendas individuais parlamentares para atender a ações e serviços de educação, segurança, esporte, lazer, segurança social e obras públicas.

§3º É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere este artigo, cuja execução deverá ser iniciada no primeiro quadrimestre de 2016.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO para que atenda as chamadas emendas parlamentares impositivas, instituídas na Constituição Federal nos termos da Emenda Constitucional nº 86, 17 de março de 2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual